

Fundo de apoio à investigação e à formação Regulamento

1. A Associação Portuguesa para o Estudo do Fígado (APEF) constitui anualmente um Fundo de Apoio à Investigação e à Formação, com os objetivos de apoiar a realização de trabalhos de investigação em Hepatologia em Centros portugueses, a frequência de estágios de formação no estrangeiro e em Portugal por hepatologistas nacionais e apoio noutras atividades de reconhecido valor na formação em Hepatologia.
2. São admissíveis à candidatura ao Fundo:
 - Projetos de investigação, nomeadamente de ciência básica, epidemiológicos nacionais/ base comunitária e clínicos, na área da Hepatologia;
 - Propostas de estágios de formação em serviços de Hepatologia, a realizar em Portugal e no estrangeiro.
 - Ações de formação na área da hepatologia
3. As candidaturas deverão ser enviadas à Direção da APEF, através do endereço de e-mail geral@apef.com.pt , até às datas limites 31 de outubro de cada ano.
4. O Júri é constituído pela Comissão Científica (CC) da APEF. Das decisões do Júri será elaborada uma ata onde conste a apreciação dos projetos e o apoio recomendado. As decisões de Júri não são passíveis de recurso por parte dos candidatos.
5. A decisão do Júri deve ser comunicada por escrito à Direção da APEF, que analisará e aprovará as propostas.
6. A Direção poderá propor valores distintos daqueles que foram propostos, devendo justificar à CC as razões desta decisão.
7. Até ao dia 31 de dezembro, a Direção da APEF fará a divulgação desta decisão aos candidatos e publicamente no seu website.
8. O apoio é concedido pela APEF através de transferência bancária para a conta identificada no processo de candidatura pelo investigador principal ou estagiário. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), respetivamente, no início do estágio e em função da calendarização orçamental do projeto constante da candidatura.

A – Projetos de investigação

1. Apenas serão consideradas candidaturas de projetos que incluam na lista de investigadores pelo menos um sócio da APEF no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Serão considerados projetos, que tenham tido a aprovação da Comissão Científica para o Programa Hepatologia em Rede.
3. O financiamento de cada projeto não poderá ultrapassar os 8.000€, podendo ser financiada a totalidade do apoio solicitado ou apenas uma parte, cabendo esta decisão ao Júri.
4. As candidaturas apresentadas não devem conter elementos ou pressupor a prossecução de projetos que possam constituir qualquer indução à prescrição, dispensa, recomendação ou utilização de medicamentos existentes no mercado.
5. Na candidatura de projetos de investigação, deverão ser submetidos os seguintes documentos:
 - a. Projeto, com descrição detalhada do trabalho científico e que deve obrigatoriamente incluir: objetivos, local do desenvolvimento, estimativa dos custos com orçamentação detalhada, condições de viabilização da sua execução, previsão do tempo necessário para a sua realização, com esquema preciso de calendarização, e previsão da forma e *timing* de apresentação e publicação dos resultados (carácter obrigatório)
 - b. Curriculum vitae do investigador principal;
 - c. Identificação da lista completa de investigadores, e respetiva afiliação;
 - d. Aceitação dos Diretores de Serviço dos investigadores envolvidos, se aplicável;
 - e. Declaração de concordância por parte dos Hospitais dos investigadores e dos Hospitais onde decorre o projeto, se aplicável.
 - f. Declaração de aprovação pela comissão de ética local
 - g. Declaração de compromisso de reposição de verba: total, caso o projeto não se realize ou não seja publicado; parcial, se a verba atribuída não for totalmente utilizada.
 - h. Carta de motivação

6. O investigador principal compromete-se a enviar à Direção da APEF, semestralmente, um relatório especificando o ponto da situação da execução do projeto e, no prazo máximo de 12 meses após a sua conclusão, um relatório final com avaliação do cumprimento dos objetivos, da execução orçamental, dos resultados obtidos e das comunicações e publicações resultantes.
7. Na eventualidade de o bolseiro desistir do Projeto, os montantes recebidos deverão ser restituídos à APEF.
8. Os beneficiários das bolsas são os titulares dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados do seu trabalho/projeto, sendo os únicos responsáveis pela efetiva proteção dos mesmos.
9. Na publicação de resultados, seja sob a forma de artigo, comunicação ou relatório, deverão os autores fazer menção ao Fundo recebido da APEF.

B – Apoio à formação

- I- Propostas de estágios de formação em serviços de Hepatologia, a realizar em Portugal ou no estrangeiro
 - 1) São admissíveis as candidaturas de sócios da APEF (membros associados ou titulares) com idade inferior a 45 anos
 - 2) O financiamento de cada estágio de formação será no máximo de 2500€
 - 3) Os estágios deverão decorrer, durante um período de 3 meses, podendo ser realizados de forma contínua ou intercalar
 - 4) Na candidatura a apoio a estágio de formação deverão ser submetidos os seguintes documentos
 - a. Formulário de Candidatura, disponível no site da APEF;
 - b. Carta de Motivação
 - c. Plano de estágio, incluindo objetivos, duração prevista e previsão de custos;
 - d. Curriculum vitae
 - e. Aceitação do diretor do Serviço a que se candidata;
 - f. Concordância do Serviço e Hospital a que pertence;
 - g. Declaração de compromisso de reposição de verba: total, caso o estágio não se realize; parcial, se a verba atribuída não for totalmente utilizada.
 - 5) O candidato compromete-se a, no prazo de 30 dias após a conclusão do estágio, enviar à direção da APEF um relatório em que conste:
 - a. Atividades desenvolvidas
 - b. objetivos atingidos e grau de satisfação

- c. Plano de aplicação dos conhecimentos adquiridos
- d. Documento certificando a sua realização com aproveitamento
- e. Relatório de contas
- f. Conclusões e sugestões.
- g. Texto sobre o estágio para divulgação na newsletter da APEF

II. Ações de formação na área da hepatologia

Serão passíveis de apoio até 50% do seu valor, devendo estas ações ter um valor inequívoco à formação na área de hepatologia.

Apenas serão consideradas candidaturas de sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Na candidatura deverão ser submetidos os seguintes documentos:

- a. Plano de estudos, incluindo objetivos, duração prevista e previsão de custos;
- b. Curriculum vitae
- c. Declaração de compromisso de reposição total da verba: caso a ação formativa não se conclua (ex. parte teórica e projeto de investigação) ou não tenha tido aproveitamento.

D – Disposições finais

Sempre que solicitado, o investigador principal ou bolseiro deve prestar à Direção da APEF os esclarecimentos solicitados.

A Direção da APEF reserva-se no direito de não atribuição de Bolsa se as candidaturas apresentadas não forem consideradas pelo Júri de interesse técnico-científico.

De todo o processo de candidatura, bem como dos relatórios de atividade e contas, será arquivada uma cópia na Sede da APEF.

Situações não previstas neste regulamento serão consideradas omissões e como tal serão avaliadas e decididas pela Direção da APEF.